



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Chapadão do Sul
2ª Vara

fls. 105

Processo nº 0801603-63.2019.8.12.0046
Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Município de Chapadão do Sul
Executado: Evandro Sandrin

Vistos

Ao que se observa dos autos a dívida foi parcelada administrativamente.

Requer o Exequente a suspensão da execução na forma do art. 921, V, do CPC.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Diante do parcelamento do débito, defiro o pedido de suspensão da execução. Suspenda-se pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de trinta dias, acerca do pagamento do débito, ciente de que sua inércia será entendida como quitação integral e a execução será extinta pelo pagamento (art. 924, II, CPC).

Caso se mantenha inerte o exequente, voltem conclusos para sentença.

Diante do parcelamento administrativo, cancele-se o leilão designado para esta data e para o dia 17/03/2022, comunique-se com urgência o leiloeiro.

Diligências necessárias.

Chapadão do Sul, 07 de março de 2022.

Bruna Tafarelo
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)